



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 020/89

DE, 26 DE SETEMBRO DE 1989.

"ISENTA OS SOLDADOS DA BORRACHA DO PAGAMENTO DO I.P.-T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ, Estado de Rondônia, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os Soldados da Borracha residentes no Município de Vila Nova do Mamoré.

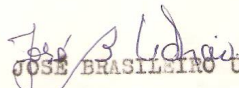
§ 1º - Para efeitos desta Lei, são consideradas apenas as casas residências em que vivem os beneficiados.

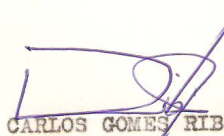
§ 2º - Caberá a Prefeitura, mediante requerimento do interessado, proceder a necessária isenção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Mamoré,
em 26 de Setembro de 1989.


JOSE BRASILEIRO UCHOA
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS GOMES RIBEIRO DA COSTA
Dir. do Depto. de Adm. e Fazenda